

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 225, DE 2003

(Do Sr. Geraldo Resende e outros)

Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, a fim de aplicar as regras de segundo turno a todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 em todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nas sociedades democráticas, o povo se governa a si mesmo, pela soberania popular, que se faz representar nos partidos políticos e nos mandatários escolhidos por intermédio do voto direto e secreto.

As regras para eleição em segundo turno visam assegurar a fiel representação popular no processo democrático, com vistas a equilibrar a força dos partidos e seus candidatos, que muitas vezes se encontram pulverizadas no primeiro turno.

Estabelece a Constituição Federal, no seu art. 29, que o segundo turno realizar-se-á somente no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores, o que configuraria a densidade eleitoral mínima de relevância para se estabelecer o reordenamento das forças políticas em uma nova fase.

Entretanto, entendemos que o sufrágio universal deva sofrer as mínimas restrições possíveis. Sabe-se que há capitais de Estados cujo eleitorado não chega a duzentos mil eleitores e que, portanto, não têm o direito de realizar o segundo turno em seus Municípios.

Tal situação não é coerente com o princípio de ampla representação, especialmente pelos seguintes motivos: trata-se de sedes dos Governos Estaduais e, portanto, pólos de alta importância política na circunscrição do Estado; a densidade eleitoral das capitais é muito alta

3

em relação ao número total de eleitores do Estado, perfazendo muitas vezes mais do que 50%

do número de votos da unidade da federação.

Isto posto, com a presente medida pretendemos corrigir a distorção acima analisada

para determinar a aplicação das regras de segundo turno a todas as capitais de Estados.

Ademais, se faz necessário reduzir de duzentos mil para cem mil o número de

eleitores que deve possuir cada Município para a aplicação das regras de segundo turno, pois

a relevância política desses entes supera o critério quantitativo do simples número de

eleitores. A cada pleito, a consciência do cidadão progride, experimentada, informada e

ativada no embate das campanhas eleitorais.

Neste sentido, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição com o

intuito de aplicar as regras de segundo turno a todas as capitais de Estados e nos Municípios

com mais de cem mil eleitores. Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em

face das razões aqui expostas, que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta

Proposta de Emenda à Constituição aprovada.

Sala de Sessões, em 19 de dezembro de 2003

Deputado Geraldo Resende - PPS/MS

Proposição: PEC-225/2003

Autor: GERALDO RESENDE E OUTROS

Data de Apresentação: 18/12/2003

Ementa: Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, a fim de aplicar as regras de segundo turno a todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais

de cem mil eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181

Não Conferem:11

Fora do Exercício:2

Repetidas:70

Ilegíveis:0 Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-ANDRE LUIZ (PMDB-RJ)
- 8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 13-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ARY VANAZZI (PT-RS)
- 19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 21-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 22-ATILA LIRA (PSDB-PI)
- 23-B. SÅ (PPS-PI)
- 24-BABÁ (S.PART.-PA)
- 25-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 27-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 28-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 29-BONIFÀCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 30-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 31-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 32-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 33-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 34-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
- 35-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 36-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 37-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 38-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 39-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
- 40-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 41-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 42-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)

- 43-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 44-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 45-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 46-DARCI COELHO (PFL-TO)
- 47-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 48-DELEY (PV-RJ)
- 49-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO)
- 50-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
- 51-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 52-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 53-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 54-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
- 55-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 56-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 57-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 58-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 59-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 60-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 61-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
- 62-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 63-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 64-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 65-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 66-FERNANDO GONÇALVES (-)
- 67-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 68-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 69-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 70-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 71-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 72-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 73-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 74-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 75-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
- 76-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 77-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
- 78-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 79-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 80-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 82-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
- 83-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 84-JOAO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
- 85-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 86-JOÃO TOTA (PL-AC)
- 87-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
- 88-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)

```
89-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
```

90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)

92-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)

93-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)

94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)

95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)

96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

97-JÚLIO CESAR (PFL-PI)

98-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)

99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)

100-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)

101-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)

103-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)

104-LUCIANO CASTRO (PL-RR)

105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

106-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

107-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)

108-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

109-MANATO (PDT-ES)

110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)

111-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

112-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)

113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

114-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)

115-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

116-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

117-MAURO LOPES (PMDB-MG)

118-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)

119-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

120-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

121-MILTON MONTI (PL-SP)

122-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

123-MORAES SOUZA (PMDB-PI)

124-MUSSA DEMES (PFL-PI)

125-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)

126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

127-NELSON MEURER (PP-PR)

128-NELSON PROENÇA (PPS-RS)

129-NELSON TRAD (PMDB-MS)

130-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)

131-NEYDE APARECIDA (PT-GO)

132-NILSON MOURÃO (PT-AC)

133-NILSON PINTO (PSDB-PA)

134-ODAIR (PT-MG)

```
135-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
```

136-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

137-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

138-PAES LANDIM (PFL-PI)

139-PAULO BAUER (PFL-SC)

140-PAULO GOUVÊA (PL-RS)

141-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)

142-PAULO ROCHA (PT-PA)

143-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

144-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

146-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)

147-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)

148-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)

149-REGINALDO LOPES (PT-MG)

150-REINALDO BETÃO (PL-RJ)

151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

152-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)

153-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)

154-ROBERTO PESSOA (PL-CE)

155-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

156-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)

157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)

158-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)

159-SANDES JÚNIOR (PP-GO)

160-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

161-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)

162-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)

163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

164-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

165-TAKAYAMA (PMDB-PR)

166-TATICO (PTB-DF)

167-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)

168-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

169-VICENTINHO (PT-SP)

170-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

171-WAGNER LAGO (PP-MA)

172-WASNY DE ROURE (PT-DF)

173-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)

174-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

175-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

176-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)

177-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)

178-ZÉ GERALDO (PT-PA)

179-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

180-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

2-ENIO TATICO (PTB-GO)

3-HOMERO BARRETO (PTB-TO)

4-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)

5-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)

6-JOÃO ALFREDO (PT-CE)

7-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)

8-MORONI TORGAN (PFL-CE)

9-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

10-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)

11-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)

2-CARLOS NADER (PFL-RJ)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

3-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

4-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

5-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

6-B. SA (PPS-PI)

7-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)

8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

9-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

10-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

11-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)

12-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

13-DARCI COELHO (PFL-TO)

14-DELEY (PV-RJ)

15-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)

16-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

17-EDMAR MOREIRA (PL-MG)

18-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

19-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

20-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

21-ENIO TATICO (PTB-GO)

22-FERNANDO GONÇALVES (-)

23-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)

24-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

25-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)

26-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

```
27-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
28-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
29-JULIO DELGADO (PPS-MG)
30-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
31-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
32-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
33-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
34-MAURO LOPES (PMDB-MG)
35-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
36-MILTON MONTI (PL-SP)
37-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
38-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
39-MUSSA DEMES (PFL-PI)
40-NELSON MEURER (PP-PR)
41-NELSON TRAD (PMDB-MS)
42-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
43-PAES LANDIM (PFL-PI)
44-PAULO BAUER (PFL-SC)
45-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
46-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
47-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
48-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
49-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
50-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
51-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
52-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
53-TAKAYAMA (PMDB-PR)
54-TATICO (PTB-DF)
55-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
56-WAGNER LAGO (PP-MA)
```

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 7/2004

57-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Brasília, 26 de janeiro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Geraldo Resende e outros, que "Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, a fim de aplicar as regras de segundo turno a todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181	Assinaturas confirmadas;
011	Assinaturas não confirmadas;
002	Fora de Exercício;
070	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;
 - * Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997
- III posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;
- IV número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:
- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;
- V subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;
 - * Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998
- VI o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
 - * Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000
- b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000
- c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais:
 - * Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000
- VII o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;
 - * Inciso VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

presidencial vigente.

- VIII inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
 - * Inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- IX proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;
 - * Inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - X julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;
 - * Inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XI organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
 - * Inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XII cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
 - * Inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- XIII iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado:
 - * Inciso XIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XIV perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.
 - * Inciso XIV renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato

* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997

- § 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.
- § 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
- § 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou	
impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior	
votação.	
§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar,	
mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.	
FIM DO DOCUMENTO	